



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811 - Bairro Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3231-1101 - E-mail: riopreto3cv@tjst.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1019846-82.2015.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Viação São Raphael Ltda**  
 Requerido: **Fernanda Silva Mendes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Roberto Andolfato de Sousa**

**CONCLUSÃO**

Em 07 de março de 2017, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Exmo. Sr. Dr. **Antonio Roberto Andolfato de Sousa**. Eu, Antonio Roberto Andolfato de Sousa, Juiz de Direito, subscrevi.

Vistos.

1. Decisão deferindo o processamento da recuperação proferida em 14 de agosto de 2015 (fls. 550/553), seguindo manifestação da dra. Administradora Judicial concordando com a nomeação, bem como comunicando o cumprimento das primeiras providências legais (fls. 586/590). Quadro geral de credores (inicial e incompleto) a fls. 822/856.

A recuperanda questionou o valor da remuneração da administradora pleiteando sua redução (fls. 946/949), sobrevindo discordância da destinatária de tal verba (fls. 1079/1083), oportunidade em que apresentou retificação ao quadro geral de credores (fls. 1084/1123), noticiando, ainda, o cumprimento das exigências pela recuperanda.

2. Inúmeras habilitações foram entranhadas nos autos dificultando sobremaneira o manuseio do feito.

Destarte, **defiro o pedido da dra. Administradora Judicial para determinar o desentranhamento de todas as habilitações que ainda se encontram nos autos (veja quadro elaborado a fls. 2586/2587), autuando-as em apenso (incidentalmente), o que faço com base no artigo 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, mantendo-se apenas os nomes/OAB dos advogados dos credores, anotando-se o nome e OAB da administradora nas habilitações apartadas, como requerido (fls. 2586).**

Considerando o volume, complexidade, valores envolvidos na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811 - Bairro Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 3231-1101 - E-mail: riopreto3cv@tjsp.jus.br

recuperação, mantenho a remuneração da administradora tal como fixada.

Por oportuno, intime-se a recuperanda para providenciar o pagamento da remuneração da administradora, no prazo de dez dias, sob pena de decretação da quebra.

4. Intime-se a recuperanda a regularizar a documentação contábil, no prazo de quinze dias, sob pena de destituição (art. 51, IV, da LRF – cf. Fls. 2779), bem como apresentar as contas administrativas, como requerido a fls. 2778/2779.

5. Para atuar na condição de contador do juízo nomeio o Economista CARLOS ALBERTO LEITE, que deverá estimar seus honorários.

6. Fls. 3409/3415: dê-se ciência aos interessados.

7. Expeça-se edital (minuta a fls. 3556/3557) contendo a relação dos credores no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), tudo em conformidade com o artigo 7º, § 2º, da LRF.

8. Fls. 3606/3608: aguarde-se a publicação do edital com a relação dos credores, facultada a manifestação da Administradora Judicial.

9. Dê-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 07 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Iniciais do Usuário do Sistema<< Campo excluído do banco de dados >>